



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

CPS Nº 003/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E
ENG LABOR ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO
TRABALHO LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, e, por sua Diretora de Ações Sociais em substituição ao cargo de Diretor Administrativo/Financeiro através da Portaria nº 108/15 COGER, **Helca de Sousa Nascimento**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1986686 SSP/GO e do CPF nº 597.964.561-88, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **ENG LABOR ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Araguaia, nº 886, Qd. 64, Lt. 110, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.020-155, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.700.613/0001-20, neste ato representada pelo sócio **Thiago de Sousa Alves Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 8408790, expedida pela MTE/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.967.646-27, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo nº 2015/361059**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de

Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.105, de 23/06/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na realização de PCMSO, exames admissionais, periódicos, ocupacionais, complementares e demissionais, incluindo exames laboratoriais, de Raio X, USG e consultas médicas com especialistas, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, bem como rol abaixo:

Item	Serviços	Valor Unitário
1	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	R\$ 700,00

Item	Exames Ocupacionais e Complementares	Valor Unitário
1	Acuidade visual	R\$ 15,00
2	ASO	R\$ 15,00
3	Audiometria	R\$ 15,00
4	Eletrocardiograma - ECG	R\$ 22,00
5	Eletroencefalograma - EEG	R\$ 45,00
6	Raio X Bacia AP	R\$ 37,00
7	Raio X Coluna cervical AP/Lat	R\$ 37,00
8	Raio X Coluna dorsal	R\$ 37,00
9	Raio X Coluna lombar Ap/Lat	R\$ 37,00
10	Raio X Coluna total para escoliose	R\$ 90,00
11	Raio X Crânio Ap/Lat	R\$ 37,00



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

12	Raio X do tórax Pa/Lat	R\$ 37,00
13	Raio X joelho	R\$ 37,00
14	Raio X mão e ombro	R\$ 37,00
15	Raio X pé/pododáctilos	R\$ 37,00
16	Raio X sacrococcix	R\$ 37,00
17	Raio X seio da face	R\$ 37,00
18	Teste ergométrico	R\$ 180,00

Item	Exames Laboratoriais	Valor Unitário
1	Anti HBC Total	R\$ 36,00
2	Anti HBS Ag.	R\$ 36,00
3	Anti HCN	R\$ 52,00
4	Dosagem ácido úrico	R\$ 16,00
5	Dosagem atividade reumática	R\$ 37,00
6	Dosagem creatinina	R\$ 12,00
7	Dosagem Na	R\$ 32,00
8	Dosagem de TGO/TGP	R\$ 22,00
9	Dosagem de T3 e T4	R\$ 32,00
10	Dosagem TSH	R\$ 24,00
11	Dosagem ureia	R\$ 18,00
12	Glicemia de jejum	R\$ 10,00
13	Hemograma completo e plaquetas	R\$ 15,00
14	Lipidograma	R\$ 30,00
15	Parasitológico de fezes	R\$ 16,00
16	Triglicérides	R\$ 16,00
17	Urina	R\$ 15,00

OBSERVAÇÃO:

- Os exames somente poderão ser realizados com autorização expressa da Médica do Trabalho e da Gerência de Recursos Humanos da OVG.
- O prazo de entrega dos resultados dos exames é de **10 dias**.
- Os valores a serem pagos dependerão do número de contratações e demissões, bem como da quantidade de exames solicitados pela médica do trabalho durante o período de realização dos exames periódicos.

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo n° 2015/361059, especialmente o Termo de Referência.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços terá seu início de IMEDIATO, após a assinatura pelas partes, mediante requisição da CONTRATANTE, com expressa autorização da médica do Trabalho e da Gerência de Recursos Humanos da OVG.

Parágrafo segundo – A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo terceiro – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme despacho da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG às fls. 114 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor total estimado de **R\$ 1.908,00 (hum mil novecentos e oito reais)**.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

Parágrafo quarto – O valor estipulado na cláusula primeira somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, ou ainda, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a

perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;

c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;

d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;

e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da

CONTRATANTE;

e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

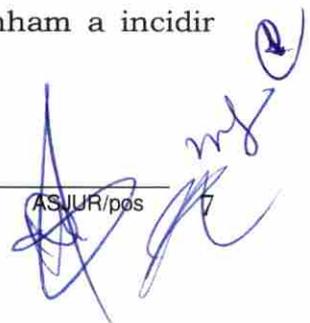
i) propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

j) cumprir todas as exigências especificadas no Termo de Referência, bem como as condições estipuladas;

k) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

l) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

m) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;



n) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

o) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata;

p) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídicas, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;

q) realizar os exames apenas com autorização da Médica do Trabalho e da Gerência de Recursos Humanos;

r) cumprir rigorosamente o prazo de entrega dos resultados dos exames estabelecido na Cláusula Primeira, qual seja, de 10 (dez) dias;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento mensal será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, no 15º dia de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal/fatura dos serviços prestados durante o mês, devidamente atestada pelo setor competente, que corresponderá a quantidade de exames realizados e entregues até o 30º dia de cada mês.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, por ocasião dos pagamentos, relatório comprobatório dos serviços prestados durante o mês, bem como original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA

deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do *site* da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o item 12.5 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à

CONTRATADA;

f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

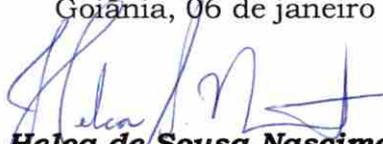
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

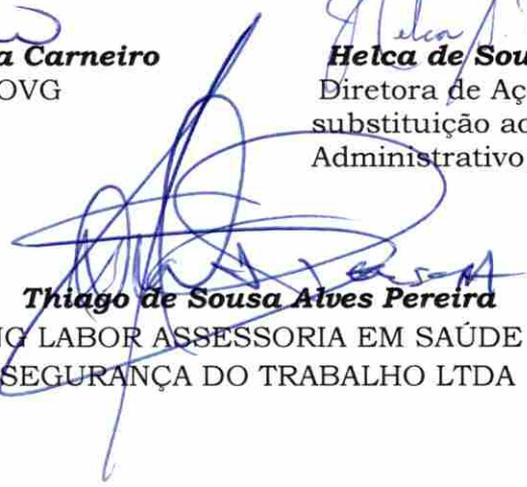
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 06 de janeiro de 2016.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral-OVG


Helca de Sousa Nascimento
Diretora de Ações Sociais em
substituição ao cargo de Diretor
Administrativo/Financeiro-OVG


Thiago de Sousa Alves Pereira
ENG LABOR ASSESSORIA EM SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Testemunhas:

1º - _____ 2º - _____